



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 008/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

“Autoriza premiação para incentivo ao recolhimento do IPTU relativo ao exercício de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover um sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, relativo ao exercício de 2019.

Art. 2º – A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em:

- I – Um veículo equipado com motor 1.0 flex e câmbio manual de cinco velocidades, básico, duas portas, zero quilômetro para o primeiro prêmio;
- II – Uma Moto para o segundo prêmio;
- III – um Televisor LED em cores de 32 (trinta e duas polegadas), para o terceiro prêmio;
- IV – uma Geladeira para o quarto prêmio;
- V – Ar condicionado, para o quinto prêmio.

Art. 3º – Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte além de pagar o IPTU anual do exercício de 2019 sobre seus imóveis, não poderá ter débitos inscritos na Dívida Ativa dos Exercícios anteriores.

Parágrafo único – Para concorrer ao sorteio da premiação será considerado o número do cadastro de inscrição do contribuinte no órgão fazendário municipal, que fica localizado na parte superior esquerda da guia de contribuição do IPTU.

Art. 4º – O sorteio será realizado em data a ser regulamentada em portaria pelo Executivo.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transferência do veículo automotor ao ganhador do primeiro prêmio e a entrega dos demais prêmios aos seus respectivos ganhadores.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º - Ficam excluídos da participação no sorteio: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores da Câmara Municipal de Campo Maior, Secretários Municipais de Campo Maior e os integrantes da comissão organizadora de todo o procedimento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

***Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí,
aos 15 de Agosto de 2019. 196º Ano da Batalha do Jenipapo.***


JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI